
Transformar STJ em “tribunal das teses relevantes” é antidemocrático

Em artigo publicado no jornal *Folha de S.Paulo*, no último domingo (4/9), a ministra Laurita Vaz apresentou um “paradoxo do Superior Tribunal de Justiça”. Para a atual presidente da corte, quanto mais se julga mais se distancia da missão constitucional (aplicação uniforme da lei em todo o país), razão pela qual a solução seria “*julgar menos, mais rápido e com qualidade*”.

Nesse contexto, a ministra clama por urgência na aprovação da PEC 209/2012, que, em síntese, cria uma nova barreira à interposição dos recursos endereçados ao Superior Tribunal de Justiça, mediante alteração no texto constitucional que passaria a exigir a demonstração da “*relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso*” como requisito de admissibilidade dos recursos especiais.

Sem dúvida, julgar mais rápido e com qualidade é o que se espera do Poder Judiciário. Todavia, a solução não passa por “*julgar menos*”. A crise apontada pela ministra não pode ser atacada mediante a instituição de um novo paradoxo.

Afinal, poderia aquele que se autointitula o “Tribunal da Cidadania” fechar as portas ao cidadão, a pretexto de, nas palavras da ministra, dedicar-se apenas a “*definir teses jurídicas relevantes para a sociedade*”?

Ora, a função mais importante do Judiciário é atender o povo, ou seja, as partes, que não podem ter os seus direitos considerados menos relevantes.

Entre outras atribuições, a principal tarefa do STJ é o julgamento de recursos especiais e *habeas corpus*.

Entretanto, nos últimos anos a porta de entrada no STJ está cada vez mais estreita para os *habeas corpus*. Na esmagadora maioria dos casos, condiciona-se a sua admissibilidade à verificação de “flagrante ilegalidade”, expressão cuja vagueza e indeterminabilidade impedem um controle adequado, sujeitando-se as pretensões veiculadas a um filtro discricionário e arbitrário.

Ocorre que a PEC 209/2012, apontada pela ministra Laurita Vaz como solução para a crise do STJ, pretende incorporar à Constituição lógica semelhante ao estabelecer que no “*recurso especial, o recorrente deverá demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso*”.

Uma vez mais, apela-se à utilização de uma expressão totalmente vaga para limitar o acesso à jurisdição. Como identificar e classificar a “relevância” das questões de direito apresentadas? A reforma equivale a conceder ao STJ a prerrogativa para escolher discricionariamente quais recursos irá julgar, na exata medida da “relevância” que os julgadores atribuírem ao caso!

Os autores da PEC 209/2012 alegam que “*problemas de congestionamento*” poderiam ser resolvidos pela criação de obstáculo à interposição de recursos especiais, resultando na substituição do “*modelo de livre acesso*” ao STJ.

Combate-se equivocadamente o efeito, ao invés da causa. É preciso superar a falsa crença de que os recursos atrapalham o Poder Judiciário, pois é a prestação jurisdicional deficiente que gera morosidade e inconformismo social.

O STJ não precisa “*julgar menos*” para poder julgar “*mais rápido e com qualidade*”. Diante da multiplicidade de decisões ilegais proferidas nas instâncias inferiores, a corte deve investir em reformas estruturais, gestão eficiente e mecanismos que contribuam para a melhora na qualidade da prestação jurisdicional, mas jamais fechar as portas para o povo.

Se os Tribunais são usinas de processamento de feitos e os juízes gerentes de produção, como apontado pela presidente do STJ, urge que cumpram a sua fundamental obrigação com competência e sem tergiversação.

Restringir o acesso das partes ao “Tribunal da Cidadania” para transformá-lo no “Tribunal das Teses Jurídicas Relevantes” é uma agressão antidemocrática à Constituição Federal.

Date Created

09/09/2016